



Conselho Regional de Enfermagem

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2015

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 2069/2015 – Contrato nº 016/2015

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

CONTRATADA – WGL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.063.844/0001-06, com sede na Rua Pedro Santalucia nº 100 – Interlagos - São Paulo – SP - CEP 04815-250, telefone (11) 3552-5300, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Ronildo de Almeida Campos, brasileiro, casado, portador do RG nº 56.895.644-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 002.639.686-69, residente e domiciliado na Rua Cambuci do Vale nº 597 – Apartamento 193B – Cidade Dutra – São Paulo – SP – CEP 04805-110.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Grupo Motogerador com instalação elétrica, conforme proposta apresentada nº 0551-15.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

2.1.1. Valor mensal: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

2.1.2. Valor total do contratado para 180 dias: R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais).

2.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços nº 0551-15, datada de 08/04/2015, que se vincula ao presente Ajuste.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, deslocamento do pessoal, transporte e instalação dos equipamentos, ferramentas, materiais, tributos e demais despesas diretas e indiretas da Contratação.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente permitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.



Conselho Regional de Enfermagem

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.014 – Locação de bens móveis.

5. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de **22/04/2015 a 18/10/2015**.

5.2. O Contrato terá valor fixo e irrevogável durante toda a sua vigência.

5.3. As obrigações e responsabilidades intrínsecas ao fornecimento, tais como garantia, não se restringem à vigência contratual.

5.4. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO ESCOPO DOS SERVIÇOS:

6.1. Locação de 1 (um) Grupo Motogerador, em modo stand by, com potência entre 130 a 150 kVA, acionado por motor a diesel e equipado com tanque de combustível com capacidade máxima de 250 litros, carenado e silenciado.

6.2. A contratação deverá incluir fornecimento dos cabos, conectores, eletrocalhas, quadros de transferência automática (QTAs), inclusive baterias, óleo lubrificante, instrumentos e chaves e demais acessórios, materiais e ferramentas necessários ao perfeito funcionamento do Grupo Motogerador, bem como os não expressamente mencionados nas especificações técnicas, mas necessários para o adequado funcionamento do equipamento;

6.3. Manutenção corretiva, preventiva conforme indicação do fabricante e demais atividades necessárias para o perfeito funcionamento do Grupo Motogerador a ser locado, durante o período de contratação;

6.4. A locação deverá atender as exigências das normas NR-10, NR-12, NR-16, NBR-5410 e demais normas vigentes;

6.5. Características técnicas do GMG a ser locado:

6.5.1. Potência nominal: de 130 a 150 kVA;

6.5.2. Tensão Nominal: 220/127 V - 3F sendo 2 por fase;

6.5.3. Serviço: Emergência (stand-by);

6.5.4. Operação: Automático / Manual;

6.5.5. Autonomia: 8 (oito) horas;

6.5.6. Capacidade do tanque: máxima de 250 litros;

6.5.7. Medidas máximas do equipamento: 4m x 2 m (L x C).

6.6. Carga a ser alimentada: equipamentos de combate a incêndio e Data Center.

6.7. Instalação: Abrigado em contêiner Silenciado com nível máximo de ruído de 85 dB medidos a 1m de distância do equipamento – conforme NR-15.



Conselho Regional de Enfermagem

- 6.8.** O Grupo Moto gerador deverá ser instalado no andar térreo da Sede do Coren-SP, sendo de responsabilidade da Contratada verificar a forma adequada de colocação, inclusive prever a possibilidade de içamento, caso necessário.
- 6.9.** O Grupo Moto gerador deverá ser provido de:
- 6.9.1.** Botoeira para desligamento em casos de emergência, e de disjuntor trifásico de proteção na saída;
 - 6.9.2.** Horímetros devidamente aferidos e em condições perfeitas de operação, juntamente com o relatório de *start up*;
 - 6.9.3.** Possuir medidor de combustível;
 - 6.9.4.** Painel de controle digital;
 - 6.9.5.** Chave para permitir trancá-los. Uma cópia da chave deverá ser disponibilizada para a Contratante.
- 6.10.** O Grupo Moto gerador deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 6.11.** O reservatório de combustível deverá possuir sistema de contenção de vazamento em aço galvanizado, aprovado pelos órgãos competentes e em conformidade com as normas técnicas vigentes, dispensado o uso de bacia de contenção externa;
- 6.12.** O tanque deverá ser entregue abastecido com capacidade máxima após a realização do teste de funcionamento do equipamento;
- 6.13.** Deverá possuir, instalado no escapamento, um corta chamas como proteção;
- 6.14.** Fornecer o projeto elétrico de entrada de força com as respectivas cargas e os painéis de comando dos conjuntos.
- 6.15.** Fornecer e instalar quadro de transferência automática (QTA/USCA), que tenha função de transferir automaticamente a alimentação do barramento de carga para a rede ou para o Grupo Moto gerador.
- 6.16.** Os disjuntores deverão possuir proteção física contra contato acidental, conforme NR-10, que poderá ser em acrílico, policarbonato ou similar;
- 6.17.** Os serviços deverão ter garantia integral da instalação e desempenho.
- 6.18.** Deverá também ser fornecida a documentação completa do Grupo Moto gerador com manuais técnicos de operação e manutenção.
- 6.19.** Das instalações elétricas:
- 6.19.1.** Deverão certificar-se que o sistema está completamente livre de tensão.
 - 6.19.2.** Utilizar a barra de terra para aterramento do Grupo Moto gerador.
 - 6.19.3.** Verificar se o sistema possui barramento para o aterramento e realizar a interligação do aterramento do Grupo Moto gerador, garantindo o mesmo potencial de aterramento do prédio.
 - 6.19.4.** Deverão ser apenas utilizados cabos e terminais com certificação conforme NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- 6.20.** Após a instalação deverão ser realizados os seguintes testes no Grupo Moto gerador:



Conselho Regional de Enfermagem

- 6.20.1.** Partida e parada automática.
 - 6.20.2.** Desempenho do Grupo Motogerador.
 - 6.20.3.** Status e alarme.
 - 6.20.4.** Testes do Sistema.
- 6.21.** A instalação do Grupo Motogerador será conforme normas e padrões pré-definidos e devem sempre seguir as recomendações existentes no respectivo manual do fabricante.
- 6.22.** Relação mínima prevista de materiais que deverão ser fornecidos e instalados:
- 6.22.1.** 1 (um) Quadro de Transferência Automática – QTA, com adequações elétricas e civis para alimentação de rede e carga.
 - 6.22.2.** Eletrocalha e/ou eletroduto metálico para passagem de cabos do Grupo Motogerador para o QTA que poderá ficar exposto a intempéries, atendendo a NBR 5410.
 - 6.22.3.** Acessórios para eletrocalha (curvas, parafusos, emendas, tirantes).
 - 6.22.4.** Cabos de potência e comando no QTA.
 - 6.22.5.** Cabos flexíveis de conexão elétrica compatível com as instalações elétricas do Coren-SP, bem como com a carga que deverá suportar.
 - 6.22.6.** Terminal de compressão.
 - 6.22.7.** Tubo de aço carbono.
- 6.23.** Treinamento:
- 6.23.1.** Fornecer treinamento a 3 (três) colaboradores do Coren-SP, em horário comercial, a ser agendado em até 2 dias após a instalação, sobre o modo de operação básico do sistema, bem como quais componentes o Contratado poderá acionar durante o período da locação.
- 6.24.** Caberá a Contratada fornecer o projeto elétrico de entrada de força com as respectivas cargas e os painéis de comando dos conjuntos.
- 6.25.** A Contratada deverá certificar-se das medidas finais antes de executar o serviço, evitando possíveis distorções, sendo de sua responsabilidade a correta confecção e instalação do equipamento.
- 6.26.** A empresa contratada deverá realizar as adequações civis necessárias, bem como a limpeza da área afetada.
- 6.27.** Disponibilizar equipe plantonista 24 horas por dia, inclusive em finais de semana, para atendimento emergencial, caso o equipamento apresente problemas
- 6.28.** Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção necessária no equipamento durante o período de locação, inclusive substituindo no caso da impossibilidade de conserto.
- 6.29.** A Contratada é responsável por todo e qualquer acidente de trabalho que envolva a instalação do Grupo Motogerador.
- 6.30.** O Grupo Motogerador deverá ser manipulado por técnicos capacitados para tal.
- 6.31.** Observar as normas, códigos de obras e prescrições da ABNT em relação à montagem de tubulações e



Conselho Regional de Enfermagem

tanques.

6.32. Disponibilizar todas as condições necessárias para a acomodação e bom funcionamento do Grupo Motogerador a ser locado.

6.33. Deveres específicos e inerentes à execução dos serviços:

6.33.1. Acompanhar e providenciar o cumprimento de toda a legislação relativa ao objeto;

6.33.2. Manter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA-SP) para execução dos serviços;

6.33.3. Comunicar a Contratante sobre a existência de problemas operacionais encontrados durante a execução dos trabalhos ou que comprometam a segurança, meio ambiente e qualidade dos serviços prestados.

6.33.4. Atender integralmente as diretrizes de segurança, meio ambiente e saúde definidas pela Contratante.

6.33.5. Manter a limpeza do local de trabalho, durante e após a execução dos serviços.

6.33.6. Fornecer a relação de seus empregados de modo que a Contratante possa credenciá-los a terem acesso às dependências da Contratante sempre que necessário, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nesta relação.

6.33.7. Fornecer, instalar e executar os testes de operação e funcionamento do(s) equipamento(s) fornecido(s).

6.33.8. Caberá a Contratada o transporte horizontal e vertical de materiais para a obra e na obra.

6.33.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da contratação.

6.33.10. Prever a execução de serviços em período noturno e/ou finais de semana e/ou feriados, se necessário.

6.33.11. Prover equipamentos de segurança e sinalização no entorno dos serviços, a fim de evitar riscos para a circulação de pedestres e veículos.

6.33.12. Todo material, ferramenta, mão de obra utilizados na prestação dos serviços serão de total responsabilidade da Contratada;

6.33.13. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para realização do objeto;

6.33.14. Paralisar de imediato os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos do Coren-SP e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

6.33.15. Providenciar em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, por meios adequados, a devida proteção e resguardo do local da ação, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente.

6.33.16. Reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individuais e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada inadequação para realizar os serviços, de acordo com o prazo previsto.

6.33.17. Fornecer e tornar obrigatório o uso de identificação e Equipamentos de Proteção Individual –



Conselho Regional de Enfermagem

EPI's adequados à função e em conformidade com a legislação vigente.

6.33.18. Realizar a manutenção da limpeza do local e das áreas adjacentes que possam ter sido impactadas pelo serviço; o local deverá ser entregue livre de pessoas e equipamentos de trabalho.

6.33.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo contratual de execução dos serviços, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, assim como dos materiais empregados.

6.33.20. Seguir as recomendações do fabricante no manuseio, uso e instalação de produtos/equipamentos nos serviços.

6.33.21. Os produtos ou serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica emitida pelo fiscal do Contrato; cabendo à Contratada quaisquer ônus oriundos desta recusa, até que se cumpra o efetivo atendimento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos em cronograma.

6.33.22. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e/ou subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Coren/SP por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

7. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual na Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000, da forma a seguir descrita:

7.1.1. A entrega e a instalação do equipamento deverão ser previamente agendadas com o fiscal do Contrato, a critério da Contratante.

7.1.2. O prazo para que a entrega e instalação ocorram de forma integral é de no máximo 2 (dois) dias corridos, contados do início da vigência.

7.1.3. A instalação deverá ocorrer aos finais de semana ou fora do horário comercial.

7.2. O transporte de todo material e/ou equipamentos necessários para o fornecimento do objeto ficará a critério da Contratada, que se responsabilizará pela integridade dos itens entregues, bem como pelo seu funcionamento nas dependências do Coren-SP.

7.3. O prazo para refazimento dos serviços que não estiverem adequados ou não atenderem às especificações descritas será de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação, que poderá ser efetuada por meios eletrônicos, a critério do Contratante.

7.4. Permanecendo irregularidades quanto à especificação do objeto e a execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



Conselho Regional de Enfermagem

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Apresentar ao Fiscal do Contrato, até o sétimo dia útil de cada mês:

8.1.1. Nota fiscal contendo a descrição do objeto com a descrição detalhada dos serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo de contratação e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ ou comercialização).

7.1.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

7.1.1.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.1.2. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas válidas relativas:

7.1.1.3. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.1.1.4. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.1.1.5. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.1.6. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

7.1.1.7. Aos Débitos Trabalhistas.

8.2. Apresentar, ainda, como condição para assinatura do Contrato e início dos trabalhos:

8.2.1. Atestado de Vistoria.

8.2.2. Atestado de capacidade técnica que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e quantidades com o objeto da contratação.

8.2.3. Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP, devendo constar objeto social em conformidade com o objeto da contratação, e Certidão de Registro e Quitação do Responsável Técnico vinculado à empresa, devidamente habilitado, especialista em atividade compatível ao objeto.

8.2.3.1. Havendo alteração no decorrer da contratação, quanto ao profissional Responsável Técnico, a Contratada deverá informar à Contratante e apresentar seus documentos de regularidade emitidos pelo CREA-SP.

8.3. Documentos a serem apresentados após assinatura do Ajuste, no prazo acordado com o fiscal do Contrato:

8.3.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Serviço, emitida pelo CREA-SP, em nome do Responsável Técnico e da empresa contratada, específica para a execução contratual em questão.



Conselho Regional de Enfermagem

8.3.2. Laudo de Abrangência do Grupo Motogerador, documento que determina as características do equipamento, de acordo com as especificações do Corpo de Bombeiros NRB 10898/99 – AVCB (Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros), abrangendo suas funcionalidades e responsabilidades técnicas. O laudo deve ser emitido pelo engenheiro responsável devidamente habilitado, com o recolhimento da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

8.4. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar à aplicação de sanções contratuais.

9. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1. Nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido, **mensalmente:**

9.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos.

9.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação dos serviços prestados de acordo com as especificações do objeto contratado, e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais, etc).

9.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

10. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato a cada mês, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.2. A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

10.3. A Contratante reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

10.3.1. Nas hipóteses em que não ocorrer o pagamento, não terá a Contratada o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

10.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.6. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência



Conselho Regional de Enfermagem

aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a Contratante obrigar-se-á:

- 11.1.1.** Definir e fornecer o local para a instalação dos equipamentos.
- 11.1.2.** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto.
- 11.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços.
- 11.1.4.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
- 11.1.5.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 11.1.6.** Indicar, formalmente, o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual.
- 11.1.7.** Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste instrumento e recusar o recebimento do equipamento que esteja em desconformidade com as descrições deste Instrumento e da Proposta.
- 11.1.8.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 11.1.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.1.10.** Registrar, em sistema próprio da Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.1.11.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.



Conselho Regional de Enfermagem

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das seguintes obrigações:

12.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.

12.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

12.1.3. Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus empregados, durante a execução dos serviços, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

12.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

12.1.5. Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.

12.1.6. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

12.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, quando cabível.

12.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

12.1.9. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

12.1.10. Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

12.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

12.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas decorrentes desta contratação.

12.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

12.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.2.4. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

12.2.5. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



Conselho Regional de Enfermagem

12.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

12.3.1. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação e do funcionamento dos equipamentos.

12.3.2. Prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento e na Proposta.

12.3.3. Responsabilizar-se totalmente por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências deles resultantes.

12.3.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo equipe preparada para dar atendimento a eventuais necessidades de manutenção.

12.3.5. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

12.3.6. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

12.3.7. Assegurar que todo colaborador da Contratada que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da Contratante.

12.3.8. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto às substituições de trabalhador não qualificado ou entendido como inadequado para a prestação dos serviços.

12.3.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.

12.3.10. Instruir seus empregados /colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.

12.3.11. Informar previamente ao Fiscal do Contrato, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução dos serviços.

12.3.12. Disponibilizar, quando couber, de equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica das instalações do Coren-SP.

12.3.13. Executar os serviços contratados com o sigilo necessário.

12.4. São expressamente vedadas à Contratada:

12.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

12.4.2. A utilização, na execução dos serviços, de empregado/colaborador que seja familiar de agente



Conselho Regional de Enfermagem

público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7203 de 2010.

12.4.3. A veiculação de publicidade acerca dos serviços, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

12.4.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

12.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação, à Contratada que:

13.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Não mantiver a proposta;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Falhar na execução do instrumento contratual;

13.1.6. Fraudar na execução do instrumento contratual;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8. Fizer declaração falsa;

13.1.9. Cometer fraude fiscal.

13.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92 parágrafo único, e 97 parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não limitando-se a essas):

13.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;

13.3.2. Oferecer, como verdadeiro ou perfeito, laudos, relatórios ou documentos falsificados;

13.3.3. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do instrumento contratual.

13.4. Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 13.1.4 e 13.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:



Conselho Regional de Enfermagem

- 13.4.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.
- 12.4.1.1.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;
- 13.4.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado, em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.4.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor ajustado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.5.** Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 13.6.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.
- 13.6.1.** A critério do Coren-SP e, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.
- 13.6.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 13.7.** Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.
- 13.8.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.
- 13.8.2.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.8.3.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.
- 13.9.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 13.9.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.
- 13.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da



Conselho Regional de Enfermagem

proporcionalidade.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

14.2. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

15. DO FORO

15.1. É competente o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução de eventuais conflitos decorrentes da presente relação contratual.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 22 de abril de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente em Exercício

WGL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. – EPP

Ronildo de Almeida Campos
Sócio